

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Jonathas, nº220, Centro, Monte Azul-MG
CEP.39.500-000.

Lei nº 626/2005
22 de Agosto de 2005.

"Altera e atualiza na íntegra a Lei Municipal nº 434/95 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e a Lei Municipal nº 575/2001, que acrescentou e modificou a Lei Municipal 434/95, passando a vigorar com a redação abaixo discriminada; e contém outras providências.

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de atualizar na íntegra a Lei Municipal referente à Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, que encontra totalmente ultrapassada e fora das exigências legais, devendo ser atualizada e alterada; passando a vigorar com as mundanas necessárias e exigidas.

Sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, partidário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades e atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;

IV – apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI – apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

VII – aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento interno;

IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII – apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamentos dos auxílios natalinos e morte, de responsabilidade dos Municípios;

XIII – dar posse a seus membros, após constituído;

XIV – inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

XV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;

XVI – divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

II – Da Sociedade Civil

- a) 02 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b) 01 (um) representante de entidade dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida à participação no CMAS de entidade juridicamente constituída, e em regular funcionamento.

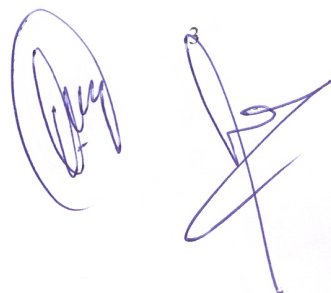
§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – do representante legal das entidades, quando da sociedade civil,

II – Do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal,



Art.5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V - o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VI – o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regulamento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas;

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º – Para melhorar o desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

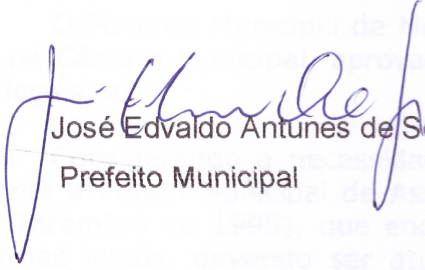
II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art.9º – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG., 22 de Agosto de 2005.


José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL**

CNPJ 18.650.945/0001-14
Pça. Cel. Jonathas, 220 - Centro
Cep 39.500-000 - Monte Azul - MG

A(o) presente 626/2005
foi publicada (o) nos Quadros de Aviso Oficial
do Município de Monte Azul, MG,
em 22/08/2005 nos termos da
Lei Municipal nº 597/02, de 10/06/2002, para
todos os efeitos legais.
Monte Azul, MG 22/08/2005


José Edvaldo Antunes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL